



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.317/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de juros e multas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

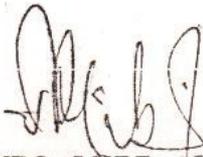
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, juros e multas aos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, junto à Fazenda Pública Municipal.

 PARÁGRAFO ÚNICO - A anistia de que trata este artigo não se aplica aos débitos em execução.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá parcelar o saldo remanescente do débito, em 02 (duas) parcelas fixas, ou conceder desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral da dívida ativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 02 DE JUNHO DE 1.992.


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal